



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO
E REDAÇÃO FINAL**

I - RELATÓRIO

Vieram as presentes Indicações, listadas abaixo, para análise e parecer dessa comissão, tendo decidido pela apreciação em bloco, visando maior celeridade na tramitação das mesmas:

Trata-se da Indicação nº 028/2020, processo nº 312 de 24/06/2020, de autoria do Vereador Erimar da Silva Lesqueves.

É objeto da presente Indicação, dirigida ao Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a criação de programa de incentivos/patrocínios financeiros dirigidos aos artistas locais, durante o período da pandemia do covid-19.

Trata-se da Indicação nº 027/2020, processo nº 306 de 19/06/2020, de autoria do Vereador Bruno Machado da Costa.

É objeto da presente Indicação dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo Projeto de Lei para abertura de crédito especial em valor a ser definido pelo Executivo, para ser repassado à Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim em caráter emergencial, tendo em vista o elevado número de pessoas deste município, e também de outros, que tem sido atendidos naquele hospital filantrópico.

É relatório.

II - PARECER DO RELATOR

Conforme a melhor técnica legislativa pautada pelo Senado Federal, cuja inteligência é congruente aos mandamentos técnicos do Regim dessa Casa, em especial aos seus artigos 150 a 152 e 199, Parágrafo único,





Indicação é o instrumento legislativo aprovado em Plenário cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias¹.

Desse modo, os textos emanados pelas Indicações alhures, *lato sensu*, amparam-se no inciso XII do art. 150 do Regin, e, preliminarmente, não afrontam os incisos do art. 152 do mesmo dispositivo legal.

Pari passu, as peças estão subscritas, cada uma, por 01 (um) vereador, haja vista tratarem-se de documentos dirigidos à esfera municipal, em atendimento ao Parágrafo único do art. 199 do Regin.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma apresentada clara e com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual, OPINAMOS pelo prosseguimento legislativo.

É o parecer do vereador **Bruno Machado da Costa** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO

O Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha **o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.**

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final acompanha **o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.**

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final por unanimidade **dos seus membros**, opina pela constitucionalidade e pelo normal

¹ MACHADO, Luis Fernando Pires. Modelos de Indicações. Interlegis. Senado Federal. DOU de 10 de dezembro de 2008. Brasília-DF.





prosseguimento legislativo das Indicações em pauta, devendo ir a Plenário para discussão e votação.



Bruno Machado da Costa

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



André Luiz Silva Teixeira

Vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final



Ademilton Rodvalho Costa

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

